



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



DESPACHO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,
Sr. FRANCISCO OLIVEIRA DIAS,

Encaminhamos cópia do RECURSO impetrado pela empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 13.997.118/0001-88, participante no TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02.2023.TP, objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE BATALHA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumprem-nos informar que **NÃO** foram apresentadas contrarrazões após a comunicação as demais empresas participantes, conforme determina o Art. 109, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, na forma de publicação da interposição de recursos nos mesmos meios de publicação do ato convocatório e disponibilização do Recurso Administrativo através dos sites oficiais: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará).

Trairi – CE, 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DECISÓRIO

Processo nº 0112.02.2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02.2023.TP.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE BATALHA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

Assunto: RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO.

Recorrente: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ sob o n.º 13.997.118/0001-88.

Recorrido: Presidente da CPL.



PREÂMBULO:

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Trairi vem responder a **recurso administrativo** interposto referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02.2023.TP**, feito tempestivamente pela empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ sob o n.º 13.997.118/0001-88**, com base no Art. 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe. Não houve impugnação a petição.

Referida empresa realizou protocolo, no setor de licitações e contrato do Município, no endereço constante no edital, seu recurso administrativo contra o julgamento da Comissão de Licitação - CPL em relação ao julgamento da fase de habilitação no **dia 30 de janeiro de 2024**, para conhecimentos de todos os interessados.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração da decisão e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrente alega que a Comissão declarou como inabilitada, porém esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre comissão julgadora, como se demonstrará.

Vejamos na íntegra o teor da ata de julgamento da fase de habilitação, onde constam os apontamentos:



28 - PROPONENTE: PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 13.997.118/0001-88. INABILITADA, MOTIVO: Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade



A recorrente informa ainda que apresentou a documentação de habilitação seguindo estritamente as normas e regras vigentes, não havendo qualquer vício que a tornasse inabilitada da disputa e que declaração que consta na página nº 3584, já rubricada e numerada por essa CPL.

Prime
Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços Ltda

DECLARAÇÃO



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 0112/2023/TP2023

OBJETO: MANUTENÇÃO DE SANITÁRIA PÚBLICA DE LOUZEIROS RIJAN NE EM ADELAIDE DE DAVALTA NO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE

A EMPRESA PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 13.997.118/0001-88 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E ENGENHEIRO CIVIL, SR. LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 06961894928/TRAIRI-CE E DO CPF Nº 049.712.153-61. CREA CE N 358511-QUE

RELAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

SAVEIRO, COMPACTADOR PICARETA, ENxada, PA, ROMPEDOR, CAMINHÃO CACAMBA BANCULANTE, TRENA, BETONEIRA, NIVEL, FURADORA DE IMPACTO, MARTELO, ROMPEDOR, CARRO DE MÃO E BULO COMPACTADOR E ETC.

DECLARO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS ESTÁ DISPONÍVEL, CASO SEJAMOS VENCEDOR DESTA CERTAME.

DECLARAMOS QUE CASO SEJAMOS VENCEDOR, INSTALAREI CANTIEIRO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

QUE TEM PLENO E TOTAL CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA E INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

TODOS OS PROFISSIONAL ABAIXO, DECLARO QUE TODOS TRÁ PARTICIPAR NAS OBRAS E SERVIÇOS, CASO SEJAMOS VENCEDORES

PESSOAL TÉCNICO:

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, CREA CE Nº 358511, ENGENHEIRO CIVIL.

EU LEONARDO RODRIGUES DA SILVA, CREA CE Nº 358511, CONCORDO COM A INCLUSÃO DO MEU NOME NA EQUIPE TÉCNICA E ESTOU DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARO PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, CASO SEJAMOS VENCEDORES

ANDRIELE BARROS BARBOSA, CREA CE Nº 847628, ENGENHEIRA CIVIL.

ANDRIELE BARROS BARBOSA, CREA CE Nº 847628, ENGENHEIRA CIVIL, CONCORDO COM A INCLUSÃO DO MEU NOME NA EQUIPE TÉCNICA, E ESTOU DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DECLARO PARTICIPAÇÃO NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, CASO SEJAMOS VENCEDORES

FOI LIDA EM 02 DE JANEIRO DE 2023

Leonardo Rodrigues da Silva
Leonardo R. da Silva
CREA CE Nº 358511
CPF Nº 049.712.153-61
Engenheiro Civil



Andrielle Barros Barbosa
Andrielle Barros Barbosa
CREA 847628/CE
ENGENHEIRA CIVIL

J

PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 13.997.118/0001-88
AV. MARCELO FERREIRA MORAES Nº 1152, SALA 06, BARRIO AGUA FRIA
TRAIRI - CEARÁ - CEP: 62690-000
E-MAIL: contato@primeemp.com.br

Ao final pede que seja declarada sua habilitação ao processo e alternativamente que seja encaminhado para autoridade superior.



DO MÉRITO DO RECURSO:

Dos motivos ensejadores da declaração de Inabilitação, registrados em ata de julgamento do dia **30.01.2024**:

28 – PROPONENTE: **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **13.997.118/0001-88**, INABILITADA, MOTIVO: Deixou de cumprir o proposto no item 4.2.4.8- Declaração Formal, de que conhece as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, e relação explícita da sua disponibilidade

Os motivos ensejadores de sua inabilitação foram analisados pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Assim observando o princípio da autotutela que deve ser observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Ainda, temos a Súmula nº 346 do STF:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Por fim, a LEI FEDERAL N.º 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Conforme exposto no decorrer do presente recurso, necessário se faz a imediata revisão da decisão de habilitar a empresa recorrida.



DA DECISÃO:

1) Desta forma, **CONHECER** das razões recursais da empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA** - EPP, CNPJ Nº **13.997.118/0001-88**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** julgando seus pedidos **PROCEDENTES**, no sentido de alterar o julgamento antes proferido e declarar sua habilitação ao processo.



DETERMINO:

a) Encaminhar as razões recursais apresentadas pela recorrente e pela recorrida, respectivamente, a Senhora SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, para pronunciamento acerca desta decisão;

Trairi- CE, 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Trairi / CE, 29 de fevereiro de 2024.



Ao Presidente da CPL.
Sr. Presidente,

TOMADA DE PREÇOS Nº 0112.02.2023.TP

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO.

Com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o julgamento do Presidente do Município de Trairi, principalmente no tocante a decisão da presidente da CPL para manter o julgamento, no sentido de dar improcedência ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ sob o n.º 13.997.118/0001-88**. Por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, quanto aos procedimentos processuais do objeto **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE BATALHA NO MUNICIPIO DE TRAIRI-CE**.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

FRANCISCO OLIVEIRA DIAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA